



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 1

PORTARIA Nº 137/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

INFORMAR, que o Sr. **LUIZ CARLOS ROCHA**, funcionário deste Município, ocupante do Cargo público de “**AGENTE DE SERVIÇOS II**”, está aposentado por invalidez junto ao INSS, a partir de 12/09/2019 e Carta de Concessão da mesma datada de 04/11/2019, portanto permanece com vínculo de servidor efetivo suspenso junto ao Município durante o prazo estabelecido pelas Leis da Previdência Social para a efetivação do benefício, tendo seus direitos trabalhistas adquiridos preservados.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos seis dias do mês de dezembro de 2.019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 2

ERRATA

Edital de Classificação Para Distribuição de Aulas no Município de Rancho Alegre Para o Ano Letivo de 2020.

Informamos, para os devidos fins, que a lista de classificação para distribuição de aulas publicada no Diário Oficial - Edital 367, no dia 03 de Dezembro de 2019, sofreu algumas alterações, devido a constatação de divergências nos resultados obtidos na ordem da classificação, em virtude da idade, bem como da data de contratação. Sendo assim, estamos publicando uma nova lista, com as devidas correções.

Luciana Paula Casaroto Santos
Secretária Municipal De Educação Decreto nº 73/2018



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS - 2020

LEI Nº 297/2014 de 03/12/2014

DATA: 17/12/2019 LOCAL: CMEI MARIA EMÍLIA

SEQ	PONTUAÇÃO					DADOS					
	MAG	GRAD	ESP	TS	CALC TS	DATA REF	CALC IDADE	DATA ADM	DATA NASC	NOME	
1	50	2	13	15	20	27,09	31/12/2019	66,06	16/03/1992	12/06/1953	LUZIA FELIPE SANTANA
2	50	2	13	15	20	20,07	31/12/2019	56,06	03/05/1999	10/06/1963	ROSANGELA SANTOS MEZACASA
3	50	2	13	15	20	20,07	31/12/2019	54,06	03/05/1999	04/06/1965	DAILCE RIBEIRO DE SOUZA
4	50	2	13	15	20	35,10	31/12/2019	53,11	10/02/1984	01/01/1966	SANDRA CATUCCI MARCANTONIO
5	50	2	13	15	20	20,07	31/12/2019	53,09	03/05/1999	06/03/1966	EDENICE DE FÁTIMA TAMIÃO BELUZZO
6	50	2	13	15	20	27,09	31/12/2019	53,05	16/03/1992	09/07/1966	VANDA DE FÁTIMA GARCIA BELAFRONTI
7	50	2	13	15	20	32,09	31/12/2019	52,11	17/03/1987	22/01/1967	ELINEIA DE OLIVEIRA
8	50	2	13	15	20	21,07	31/12/2019	52,08	01/05/1998	02/04/1967	ISABEL HIGINA DOS SANTOS
9	50	2	13	15	20	32,09	31/12/2019	52,07	17/03/1987	14/05/1967	LEONILDE DOS REIS FERREIRA
10	50	2	13	15	20	29,03	31/12/2019	52,02	17/09/1990	18/10/1967	LUCILENA CRISPIM
11	50	2	13	15	20	32,08	31/12/2019	52,01	01/04/1987	20/11/1967	ROSILENE GARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA
12	50	2	13	15	20	20,07	31/12/2019	49,04	03/05/1999	21/08/1970	MARIA Apª COSTA FERREIRA
13	50	2	13	15	20	20,07	31/12/2019	46,11	03/05/1999	15/01/1973	MARA ELOISA NALDI FRANCO
14	50	2	13	15	20	20,07	31/12/2019	45,02	03/05/1999	10/10/1974	MIRIAN DO PRADO
15	50	2	13	15	20	20,07	31/12/2019	42,03	03/05/1999	07/09/1977	ROMILDA Apª FONTANA DA SILVA
16	49	2	13	15	19	19,07	31/12/2019	55,03	25/05/2000	20/09/1964	MARILDA MANESCO
17	49	2	13	15	19	19,07	31/12/2019	54,11	25/05/2000	07/01/1965	CINIRA SANTOS DE FRANÇA COSTA
18	49	2	13	15	19	19,07	31/12/2019	43,06	25/05/2000	22/06/1976	ALESSANDRA MARIA FRATUCI ROSA
19	45	2	13	15	15	15,10	31/12/2019	44,08	04/02/2004	12/04/1975	LUCIANA MOREIRA BUENO
20	45	2	13	15	15	15,10	31/12/2019	42,10	04/02/2004	12/02/1977	SARA TARANTINI
21	45	2	13	15	15	15,10	31/12/2019	38,05	04/02/2004	01/07/1981	CÉLIS REGINA TEODORO DE JESUS SILVA
22	36	2	13	15	6	6,10	31/12/2019	52,08	20/02/2013	02/04/1967	ISABEL HIGINA DOS SANTOS
23	36	2	13	15	6	6,10	31/12/2019	50,04	20/02/2013	23/08/1969	CIRLENE Apª MURAROTO
24	36	2	13	15	6	6,10	31/12/2019	47,10	20/02/2013	15/01/1973	MARA ELOISA NALDI FRANCO
25	36	2	13	15	6	6,05	31/12/2019	46,11	01/07/2013	09/01/1973	ROSELENA Apª COELHO MARTINS
26	36	2	13	15	6	6,05	31/12/2019	42,00	01/07/2013	01/12/1977	SUSANA Apª COELHO DELSASSO
27	34	0	13	15	6	6,05	31/12/2019	35,10	01/07/2013	04/02/1984	VALQUIRIA DE OLIVEIRA PRETO
28	34	2	13	15	4	4,04	31/12/2019	53,09	12/08/2015	06/03/1966	EDENICE DE FÁTIMA TAMIÃO BELUZZO
29	34	2	13	15	4	4,04	31/12/2019	52,11	12/08/2015	22/01/1967	ELINEIA DE OLIVEIRA
30	34	2	13	15	4	4,04	31/12/2019	40,05	12/08/2015	17/07/1979	ANDREIA AP. VENANCIO FRANCISCO
31	34	2	13	15	4	4,04	31/12/2019	33,05	12/08/2015	07/07/1986	KELLY GONÇALVES BLANCO
32	34	2	13	15	4	4,04	31/12/2019	51,-5	25/08/2015	17/07/1979	VAUDIRENE OROZIMBO
33	34	2	13	15	4	4,04	31/12/2019	43,02	25/08/2015	16/10/1976	APARECIDO CORREA FRANCO
34	33	0	13	15	5	5,05	31/12/2019	35,11	03/07/2014	30/01/1984	MARINA LOPES
35	33	2	13	15	3	3,06	31/12/2019	49,02	06/06/2016	24/10/1970	APARECIDA DE CÁSSIA P. BUENO
36	33	2	13	15	3	3,06	31/12/2019	41,09	06/06/2016	25/03/1978	LUCIANA INÊS FRANCO ZAMUNER
37	33	2	13	15	3	3,06	31/12/2019	36,05	16/06/2016	07/07/1983	REGIANE GALVÃO GREGGIO
38	32	0	13	15	4	4,04	31/12/2019	36,07	12/08/2015	31/05/1983	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA
39	31	0	13	15	3	3,06	31/12/2019	42,00	06/06/2016	06/12/1977	SILMARA ANDREYA B. CASTELAR
40	31	0	13	15	3	3,06	31/12/2019	39,11	06/06/2016	14/01/1980	JULIANI FERNANDES LUZ
41	31	0	13	15	3	3,06	31/12/2019	34,06	06/06/2016	17/06/1985	FRANCIELE EDUARDO ESTUQUI
42	30	2	13	0	15	15,10	31/12/2019	47,07	04/02/2004	13/05/1972	VIVIANI SILVÉRIO DE OLIVEIRA
43	18	2	0	0	16	16,05	31/12/2019	43,05	04/07/2003	15/07/1976	EDILAINE INÊS HAAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 4

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES APOSENTADOS - REGIME CLT (Por ordem de data de admissão)

01	2	2	0	0	0	0,00	31/12/2019	61,06	01/04/1979	10/06/1958	SUELY DE FÁTIMA SILVA COSTA
02	2	2	0	0	0	0,00	31/12/2019	59,09	01/05/1981	01/03/1960	GEONICE SABINO DA SILVA CARVALHO
03	2	2	0	0	0	0,00	31/12/2019	62,06	01/02/1984	18/06/1957	CONCEIÇÃO Apª DA SILVA PRADO
04	2	2	0	0	0	0,00	31/12/2019	64,06	22/02/1988	04/06/1955	APARECIDA MARIA SCOTINI

OBS. Caso haja necessidade de Interposição de Recurso contra a Classificação para Distribuição de Aulas 2019, favor preencher o ANEXO I e protocolar junto Secretaria Municipal de Educação no dia 09/12/2019, com prazo de 02 (dois) dias para deferimento ou indeferimento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 5

LEI Nº 430/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros Acordos e Ajustes e dá outras Providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e/ou Parcerias e outros Acordos e Ajustes com outras esferas de Governos, bem como, com Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, destinado à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica.

Parágrafo 1º - Os Convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, destinados à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica depois de firmados pelo Poder Executivo, deverão ser posteriormente apresentados ao Legislativo para aprovação final, acompanhados da documentação comprobatória do objeto.

Parágrafo 2º - A celebração dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração com as entidades privadas sem finalidade econômica, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros, ficará condicionada à assunção da obrigação de atender o disposto na lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e após assinados, o Poder Executivo dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior terá vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos cinco dias do mês de dezembro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 6

LEI Nº. 431/2019

SÚMULA: Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2020.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2020, aos contribuintes, que se enquadrarem na presente Lei:

I – ao contribuinte aposentado ou pensionista que tenha renda de 01 (um) salário mínimo mensal;

II – que não seja beneficiário de qualquer outra renda;

III – que seja proprietário de um único terreno no Município e que a área máxima não exceda a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e nele esteja edificada residência com área não excedente a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados).

IV- aos pais adotivos

V- aos portadores de doença como câncer, AIDS ou outra doença degenerativa

Art. 2º - A isenção será de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes, aposentados ou pensionistas, pais adotivos e portadores de doenças como câncer, AIDS ou outra doença degenerativa, proprietários de imóvel, que a renda seja superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) salários mínimos mensal, desde que esteja de acordo com o inciso II e III do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Para usufruir da isenção os interessados deverão protocolar, junto à Divisão de Tributação e Fiscalização, um requerimento solicitando os benefícios da presente Lei, acompanhados de documentos que comprovem as condições exigidas nesta Lei.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei se extingue se ficar demonstrado o não preenchimento das condições ora exigidas, sendo que nesta hipótese, o imposto será cobrado com as sanções previstas em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre aos cinco dias do mês de dezembro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 7

Lei nº. 432/2019

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Rancho Alegre, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos do Município de Rancho Alegre, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade ou não;

II - Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente as referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - O Programa será administrado pela Secretaria da Fazenda, Divisão de Tributação e Fiscalização, consultada a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário.

Art. 2º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante o qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais, incluídos no programa, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º - A presente Lei aplica-se aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, e demais débitos, mediante requerimento, protocolado na divisão de Tributação e Fiscalização junto à Secretaria da Fazenda, em sendo do Programa.

§ 2º - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

§ 3º - O sujeito passivo deverá, por ocasião da opção, relacionar todos os débitos tributários, inclusive os ainda não confessados ou autuados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 8

§ 4º - Os débitos existentes em nome do optante, bem como, aqueles relacionados na opção, serão consolidados tendo por base a data do pedido de ingresso no Programa.

§ 5º - A Pessoa Jurídica que suceder a outra e for responsável por tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos artigos 132 e 133 do Código Tributário Nacional, deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida;

Art. 3º - Os débitos serão consolidados na data do parcelamento e obedecerão aos seguintes critérios:

I - As parcelas do Programa, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo;

II - Sempre no início de um novo exercício financeiro, o saldo devedor dos débitos consolidados, sofrerão atualização monetária pelo Índice Geral de Preço Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 4º - O parcelamento dos débitos a que se refere esta Lei será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observando as condições abaixo:

I – à vista, com desconto de 100% incidentes sobre os juros, multas e acréscimos;

II - Em até 06 parcelas, com desconto de 80% incidentes sobre os juros, multas e acréscimos;

III - Em até 12 parcelas, com desconto de 60% incidentes sobre os juros, multas e acréscimos;

IV - Parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas, por tributo;

V - Para pessoas jurídicas e firmas individuais, parcela mínima de R\$ 80,00 (oitenta reais), por tributo;

VI - Se comprovada uma renda mínima de no máximo um e meio salários mínimos, poderá o valor do inciso I ser limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), por tributo;

Art. 5º - A opção pelo Programa, sujeita o optante a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência do Programa;

IV - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como, dos tributos de que trata esta Lei, decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 9

§ 1º - O contribuinte poderá incluir no Programa, eventuais saldos de parcelamento em andamento, ainda que vencidos e não pagos.

Art. 6º - O contribuinte poderá ser excluído do Programa, mediante ato administrativo, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Pela inadimplência por 04 (quatro) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que primeiro ocorrer relativamente a quitação das parcelas;

III - Pela inadimplência por 04 (quatro) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer relativamente ao pagamento dos tributos do exercício a fatos geradores ocorridos após a data da opção;

IV - Falência ou extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica, ou insolvência da pessoa física;

V - Prática de qualquer procedimento que caracterize simulação ou sonegação de informações fiscais.

§ 1º - A exclusão do contribuinte optante do Programa, ou sua retirada mediante pedido próprio, implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º - Na exclusão ou retirada a dívida retorna à situação anterior ao parcelamento, com os acréscimos de atualização monetária e juros normais, deduzidas as quantias pagas em decorrência do parcelamento, atualizada, sendo o saldo devedor o objeto de execução.

§ 3º - A exclusão ou retirada será precedida de justificativa da Secretaria da Fazenda na Divisão de Tributação e Fiscalização.

§ 4º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

Art. 7º - Poderão igualmente ser parcelados os débitos já ajuizados, devendo o contribuinte nestes casos, quitar antecipadamente as custas e despesas processuais, se não for beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, apresentando à Secretaria da Fazenda na Divisão de Tributação e Fiscalização esta comprovação, ficando o processo suspenso durante o prazo do parcelamento.

Art. 8º - Qualquer que seja a hipótese do parcelamento, o pagamento da primeira parcela será no ato da assinatura do termo de opção do Programa, sendo a guia devidamente quitada, apresentada no ato e a segunda parcela, 30 (trinta) dias, após o vencimento da primeira e as demais vincendas, assim, sucessivamente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 10

Parágrafo Único – Quaisquer parcelas do valor consolidado que forem pagas com atraso, terão os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 9º - Fica assegurada a isenção dos Tributos de que trata a presente Lei, aos contribuintes enquadrados nas condições previstas em lei específica.

Art. 10 - Para obter os benefícios, além dos requisitos já mencionados na presente Lei, é condição indispensável que o munícipe proceda sua inscrição junto à Secretaria da Fazenda na Divisão de Tributação e Fiscalização.

Art. 11 - Aqueles que forem beneficiários da isenção terão seus nomes lançados em boletim informativo do Município.

Art. 12 – A Secretaria da Fazenda e a Divisão de Tributação e Fiscalização, expedirão as instruções necessárias a implementação do Programa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 11

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001

DO CONTRATO Nº 036/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 012/2018).

Sequencia do Apostilamento = 109/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 036/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E M DE MEDEIROS SENEFFONTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM RUA EMILIANO PERNETA Nº 812, NA CIDADE DE SERTANEJA-PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.759.458/0001-94.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 036/2018 do Município de Rancho Alegre;
- Considerando o Disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- Considerando o Requerimento da CONTRATADA, a qual solicita o reajuste no preço da Carne de Bovina de 35,98%.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 036/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de alta registrada na Carne Bobina no Mercado Nacional devidamente comprovada em documentos anexo a este procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 12

Produto	Valor do KG/R\$ CONTRATADO	Saldo KG	Saldo em R\$	% REAJUSTE	Valor do KG/R\$ REAJUSTADO	Saldo em R\$ REAJUSTADO
Carne Bovina de 2º Acém Móida	R\$ 15,90	821,90	R\$ 13.068,21	35,98%	R\$ 21,62	R\$ 16.839,81

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 29 de Novembro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Marcelle de Medeiros Senefonte
M de Medeiros Senefonte
CONTRATADA

Luciana Paula Casaroto
Fiscal e Gestor de Contrato

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 13

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 099/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 029/2018).

Sequencia do Aditivo = 082/2019

Termo Aditivo do Contrato de Empresa para Aquisição de Diversos Doces e Panetones para Distribuição Gratuita em eventos deste Município que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua São Paulo nº 380, na cidade de Rancho Alegre-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. **81.258.394/0001-84**, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 455.849.239-15, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.471.473 da SSP – PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 380, fundos centro – Rancho Alegre-Pr.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o Ofício nº 126/2019 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente protocolado em 20/11/2019 sob o nº 714/2019 Contrato Administrativo nº. 099/2018 – "**CLÁUSULA SEXTA**", e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo de nº. 099/2018, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 14

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 099/2018, sendo a sua vigência de 21/12/2018 até 20/12/2019, e valor original de **R\$ 3.357,60 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, referente a **Aquisição de Diversos Doces e Panetones para Distribuição Gratuita em eventos deste Município**. O qual fica redimensionado seu valor em até 25% que equivalem ao total de **R\$ 839,40 (oito e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, que perfazem o valor contratual de **R\$ 4.197,00 (quatro mil cento e noventa e sete reais)**, prorrogando o seu prazo até 20/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 02 de Dezembro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Claudio Haruyoshi Kumakura
CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME
CONTRATADA

Luccas Midena Rosa Ferreira
Fiscal do Contrato:

Daniela Marques do Prado Pereira
Secretária de Administração e Planejamento
Gestora do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 15

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia 28 de Novembro, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019.

OBJETO:- Aquisição de Equipamentos Antropométricos e Balanças para Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre, objeto será contratado com recursos vinculados do Ministério Saúde no apoio a Estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional, com fornecimento imediato.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO POR ITEM.

VENCEDOR:- - COMO NENHUMA DAS POTENCIAIS LICITANTES COMPARECERAM À SESSÃO PÚBLICA DO PRESENTE PREGÃO, AO NÃO ACUDIREM INTERESSADOS À LICITAÇÃO A MESMA FOI DECLARADA DESERTA NOS TERMOS DA LEI 19 8666/1993..

HOMOLOGADO EM:- 04/12/2019.

Rancho Alegre, 04 de Dezembro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 16

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia 29 de Novembro, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019.

OBJETO:- Aquisição de 01 Aparelho medidor de cloro (clorímetro Digital Portátil) e reagente liquido para cloro (kit para 300 testes), está aquisição será executada com recursos próprios e ou vinculados do município de Rancho Alegre-Pr da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega de no mínimo 15 dias, após contratado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO POR ITEM.

VENCEDOR:- - COMO NENHUMA DAS POTENCIAIS LICITANTES COMPARECERAM À SESSÃO PÚBLICA DO PRESENTE PREGÃO, AO NÃO ACUDIREM INTERESSADOS À LICITAÇÃO A MESMA FOI DECLARADA DESERTA NOS TERMOS DA LEI 19 8666/1993..

HOMOLOGADO EM:- 04/12/2019.

Rancho Alegre, 04 de Dezembro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 17

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 096/2019

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Prestação de Serviços Médicos como Clínicos Geral para Ambulatório 20 horas no Mês de Dezembro de 2019.

Dotação Orçamentária: 04.002.10.301.0009.2022.3.3.90.39.50.10 CONTA DE DESPESA: (2120 – 303) (2130 - 494) (1495-495)

Data do Parecer Jurídico Inicial: 26/11/2019

Data do Termo de Inexigibilidade de Licitação: 27/11/2019

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 29/11/2019

ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2019

Referente a processo administrativo nº. 096/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à Contratação da Empresa: LIVIA MOURA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.670.188/0001-62, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 13 (Médico Ambulatorial, com carga horária de 20 horas semanais de acordo com o Edital de Chamamento nº 001/2019 para Credenciamento de Serviços Médicos Hospitalares, para o mês de Dezembro de 2019, conforme determinação do Prefeito Municipal, com a Empresa a seguir:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
LIVIA MOURA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.670.188/0001-62	R\$ 6.531,81

Tendo como fundamento o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Rancho Alegre, 29 de Novembro de 2019.

Marcelo Luiz Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 18

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com a Termo de Inexigibilidade de Licitação no dia de 27 de NOVEMBRO de 2019, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2019

OBJETO:- Contratação da Empresa LIVIA MOURA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.670.188/0001-62, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item 13 (Médico Ambulatorial, com carga horária de 20 horas semanais de acordo com o Edital de Chamamento nº 001/2019 para Credenciamento de Serviços Médicos Hospitalares, para o mês de Dezembro de 2019, execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- PROPONENTES PREVIAMENTE CREDENCIADOS ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

VENCEDOR: LIVIA MOURA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.670.188/0001-62.

VALOR: R\$ 6.531,81 (seis mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

HOMOLOGADA EM:- 29/11/2019.

Rancho Alegre, 29 de Novembro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 19

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019

Pregão Presencial nº. 031/2019 – Autorizo e Ratifico o Registro de Preços para Possíveis e Futuras Aquisição de Carga de Oxigênio e Aparelho Fluxômetro + Válvula Reguladora, está aquisição será executada com recursos próprios e ou vinculados do município de Rancho Alegre-Pr da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo, com entrega parcelada e prazo de 12 meses, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre:

- R. SANTOS GOMES & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.044/0001-40, com Valor Total de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), sendo:
- Carga de O² - 01 m³, no Valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais);
- Carga de O² - 03 m³, no Valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);
- Carga de O² - 10 m³, no Valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais);
- Fluxômetro de Oxigênio - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- Válvula Reguladora p/ Cilindro de Oxigênio - R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais);

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 03 de Dezembro de 2019.

Sócrates Itamar da Silva Corrêa
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 20

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia 27 de Novembro de 2019, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto ao vencedor, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019.

OBJETO:- Registro de Preços para Possíveis e Futuras Aquisição de Carga de Oxigênio e Aparelho Fluxômetro + Válvula Reguladora, está aquisição será executada com recursos próprios e ou vinculados do município de Rancho Alegre-Pr da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo, com entrega parcelada e prazo de 12 meses, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO POR ITEM

VENCEDOR:- R. SANTOS GOMES & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.044/0001-40

VALORES: Valor Total de \$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), sendo:

- Carga de O² - 01 m³, no Valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais);
- Carga de O² - 03 m³, no Valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);
- Carga de O² - 10 m³, no Valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais);
- Fluxômetro de Oxigênio - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- Válvula Reguladora p/ Cilindro de Oxigênio - R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais);

HOMOLOGADO EM:- 04/12/2019.

Rancho Alegre, 04 de Dezembro de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 21

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019

Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS o COMPROMISSO entre a empresa **R. SANTOS GOMES & SANTOS LTDA - ME**, e **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Possíveis e Futuros** Serviços de Vidraçaria, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: **R. SANTOS GOMES & SANTOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Dez de Dezembro, nº 500, Vila Casoni, na cidade de Londrina-PR., inscrita no **CNPJ sob o nº. 10.742.044/0001-40**, neste ato representada pelo Sr. **Audair Roberto dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 367.412.809-87, portador da cédula de identidade RG nº. 1.953.776 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Justino Vicente, 235 - Monte Belo, na cidade de Londrina-PR, CEP 86.041-570.

DOMICÍLIO DO FORNECEDOR: Londrina-PR.

OBJETO: Ata é o registro de preços, para **Registro de Preços para Possíveis e Futuras Aquisição de Carga de Oxigênio e Aparelho Fluxômetro + Válvula Reguladora**, esta aquisição será executada com recursos próprios e ou vinculados do município de Rancho Alegre-Pr da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo, com entrega parcelada e prazo de 12 meses, os



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ed. nº 369

PÁG. 22

produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre.

Em atendimento ao **Edital Pregão Presencial nº 031/2019**, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

Item	Descrição	QTDE.	UNID.	Marca	Valor Unitário Estimado (R\$)
01	Carga de O ² - 01 m ³	400	Recarga	WHITE MARTINS	R\$ 145,00
02	Carga de O ² - 03 m ³	60	Recarga	WHITE MARTINS	R\$ 195,00
03	Carga de O ² - 10 m ³	150	Recarga	WHITE MARTINS	R\$ 265,00
04	Fluxômetro de Oxigênio	10	Unid	WHITE MARTINS	R\$ 140,00
05	Válvula Reguladora p/ Cilindro de Oxigênio	10	Unid	WHITE MARTINS	R\$ 355,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 04/12/2019 até 03/12/2020 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Segunda, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 04 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ÓRGÃO GERENCIADOR

DONIZETE AFONSO CERQUEIRA-ME
FORNECEDOR REGISTRADO

MAURO APARECIDO DA SILVA
Fiscal da Ata de Registro de
Preços